Lei nº 66-52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura autorizada a prover de pedra, material, moveis, utensilios e poligono de tiros o Tiro de Guerra

deste municipio, imediatamente após sua creação pelo ministerio da Guerra. § 1º. O poligono de tiro será construido em terreno do municipio ou de particular, cedido ou alugado para esse fim, em local que não apresente perigo e perturbação, para realização dos exercicios de tiro. § 2º) - Logo o local venha a não mais prestar para tais exercicios, a Prefeitura fica autorizada a transferir o poligono para outro local apropriado. Artigo 2º - A Prefeitura responderá igualmente pela manutenção do Tiro de Guerra logo após o inicio de suas atividades. Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentarias proprias, suplementadas se necessarias. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de março de 1952. a) manuel Isaac Rego - a) Carlos Bergoncio 1º secretario. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julita G. Oliveira, aux. secretaria, escrevi.

em 12-3-52.